

## **DECISÃO Nº 139/2020**

### **PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 0139/2018**

**OBJETO:** Reclamação de revisão de valores ante o indeferimento do Processo Administrativo 662/1712 do SAMAE de Blumenau.

**RECLAMANTE:** Sr. Edson Rogério Schuart (CDC 8616).

**DEMANDADOS:** AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o **Parecer Jurídico nº 243/2020**, que integra a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-o como razão de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo Único da Clausula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citato Protocolo de Intenções da AGIR.

### **DECISÃO:**

Encerrar o Procedimento de Ouvidoria nº 139/2018, instaurado devido o recurso interposto pelo usuário Sr. Edson Rogério Schuart (CDC 8616), para contestar a decisão exarada no Processo Administrativo nº 662/1712 – SAMAE de Blumenau, devido a satisfação da pretensão do Usuário/Requerente na esfera administrativa como se extrai das contrarrazões apresentada no presente autos (fls. 70/73), onde em suma reconheceu a **nulidade do TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade**, ocorrendo assim a perda do objeto, sendo cabível a extinção sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC, devido configurado a ausência do interesse processual, c/c

o inciso I do art. 15 da Resolução Normativa da AGIR, que estabelece que cabe o encerramento do Processos de Ouvidoria quando solucionado a demanda.

I - **Intime-se** o usuário SR. EDSON ROGÉRIO SCHUART (CDC 8616), bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, 6 de julho de 2020.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral da AGIR

(original assinado)